

# Senado aprova redução da taxa de marinha

Medida reduz valor cobrado, além de flexibilizar o parcelamento de terrenos de marinha e a remissão de dívidas

Laís Queiroz

O plenário do Senado aprovou, na tarde de ontem, em regime de urgência e por unanimidade, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 12/2015 que reduz a taxa de marinha, além de flexibilizar o parcelamento de terrenos de marinha e a remissão de dívidas patrimoniais com a União.

O texto relatado pelo senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) é resultado de acordo entre governo e Câmara e vem sendo esperado há décadas pelos moradores de cidades litorâneas, impactando uma população estimada de 10 milhões de pessoas.

O projeto que vai à sanção presidencial traz avanços significativos à população capixaba, segundo Ricardo. Os principais benefícios são a redução e unificação da taxa de ocupação sobre o domínio do terreno de 5% para 2%, a exclusão das benfeitorias da base de cálculo do laudêmio e o perdão de dívidas relacionadas à ocupação dos terrenos para famílias que devem até R\$ 10 mil.

“É uma conquista extraordinária ao capixaba, pois não há nada mais esdrúxulo do que a cobrança dessas taxas e encargos de terreno de marinha. Pesquisas de mercado indicam, por exemplo, que sem as benfeitorias cobradas pelo governo, há uma redução de 70% em média no laudêmio”, disse.

No Estado, 50 mil imóveis estão cadastrados atualmente em terrenos de marinha, segundo o superintendente da Secretaria de Patrimônio da União (SPU-ES), Magno Pires. Já o senador Ricardo Ferraço afirmou que cerca de 100 mil famílias serão beneficiadas no Estado com a sanção do projeto.

“São dados da Associação das Empresas de Mercado Imobiliário do Estado. Só em Vitória, dos 76 bairros, 58 são terrenos de marinha. O objetivo agora é continuar lutando pela isenção da taxa”, afirmou Ricardo.

É o que prevê a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 39/2011, aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

De acordo com o deputado federal Lelo Coimbra (PMDB), uma comissão especial será criada para analisar a PEC na próxima semana. Depois, ela vai para a votação em plenário, em dois turnos.

COMEMORAÇÃO



## Moradores comemoram aprovação

Moradores do bairro Bento Ferreira, em Vitória, o contador Rubem Daniel Santos Silva, 51 anos, o diretor da Associação de Moradores do bairro, Evandro Fernandes da Cruz, 55 anos, e o aposentado Lenoir Bozi, 65, comemoraram a aprovação

do Projeto de Lei 12/2015 que reduz a taxa de marinha sobre a ocupação do terreno.

Segundo Evandro, dentre os cerca de 6 mil moradores do bairro, quase a metade deles arca com as taxas. A aprovação para ele significa uma vi-

tória.

“É um avanço importante, mas ainda não é o ideal. O que realmente queremos é a isenção total da taxa, já que a consideramos injusta. Há moradores que já acumulam dívidas de R\$ 60 mil”, afirmou.

## Como é a cobrança

Terrenos ficam na faixa de 33 metros a partir da linha de preamar até o continente

**1 TERRENOS DE MARINHA:** ficam situados na faixa de 33 metros a partir da linha de preamar (nível máximo de uma maré cheia) médio, criado em 1831, em direção ao continente. A grosso modo, a medida é feita a partir da vegetação de restinga.

LOCAIS

- > NO ESPÍRITO SANTO, a cobrança da taxa existe em 14 municípios.
- > EM VITÓRIA, 58 bairros têm terrenos de marinha, sendo que 50 estão

em área popular. Entre as regiões onde são cobradas as taxas estão Santa Lúcia, Ilha de Santa Maria e Bento Ferreira.

**2 TAXA DE OCUPAÇÃO:** terrenos ocupados até 1988 pagam 2% por ano sobre o valor do domínio pleno do terreno. A partir de 1989, o percentual é de 5% (ao ano).

**3 LAUDÊMIO:** é um pagamento de 5% que o contribuinte faz pela transferência dos terrenos de marinha, que são considerados bens da União.

**4 AFORAMENTO:** já os feiões pagam uma taxa de 0,6% do domínio pleno do terreno aforado.

SAIBA MAIS

Exclusão de benfeitorias

- > **EXCLUI AS** benfeitorias da base de cálculo do laudêmio e das multas, passando a incidir apenas sobre o domínio do terreno.
- > **FIXA A NECESSIDADE** de audiência pública antes de iniciar os procedimentos de demarcação dos imóveis situados em área tida como terreno de marinha.
- > **DETERMINA QUE** a União somente poderá cobrar taxa de ocupação a partir da efetivação da inscrição ou do pedido do interessado. Anteriormente, bastava a inscrição na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para dar legitimidade às cobranças, retroagindo ao tempo da ocupação, independente se a data da inscrição era posterior.
- > **ESTABELECE** o caráter vinculante para as decisões quanto ao pedido de direito de preferência ao aforamento. Isso significa que as decisões se vinculam ao determinado na lei, não podendo ser a critério da SPU.
- > **UNIFICA** a taxa de ocupação em 2% sobre o domínio do terreno, ou seja, dependia do ano de cadastramento (antes de 1988 era 2%, após era 5%).
- > **ATRIBUIU COMPETÊNCIA** à SPU para autorizar a terceiros, gratuito ou onerosamente, a utilização do espaço subaquático de plataforma, mar territorial e ou áreas territoriais necessárias, visando permitir passagem de dutos e cabos para fins de exploração, extração e passagem de petróleo e gás.
- > **A INCLUSÃO** desse artigo trazendo a competência para SPU supre uma lacuna na lei e ampara a União nos problemas enfrentados em áreas territoriais, quando da necessidade de passagem de cabos e dutos para transferência de gás e petróleo.
- > **LIMITA A MULTA** de mora por inadimplência no pagamento das receitas patrimoniais até o patamar máximo de 20%. Atualmente a multa é de 10% até 30%.
- > **CRIA A POSSIBILIDADE** de parcelamento dos débitos patrimoniais em até 60 meses. Basta o devedor requerer o parcelamento, pagar a primeira parcela e ficar adimplente. O valor mínimo é de R\$100.
- > **ISENTA DE MULTA** e juros os débitos inadimplidos ou inscritos em dívida ativa até a data de edição da nova lei, que venham ser pagos à vista.
- > **PERDOA OS DÉBITOS** de natureza patrimonial, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa (discutidos em juízo) que em 31/12/2010 estejam vencidos há 5 anos ou mais, e cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10 mi. Essa inclusão alcançará grande camada da sociedade afetada por dívidas patrimoniais.
- > **APESAR DA** lei já dispor o benefício de isenção para aqueles que ganham até 5 salários mínimos, o novo texto alcançará também as pessoas que devem até R\$ 10 mil, mas ganham acima de 5 salários mínimos.
- > **CRIA ISENÇÃO** do pagamento das taxas e laudêmio às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, entidades beneficentes, bem como do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e aquelas essenciais à manutenção, de saberes associadas à SPU.

Fonte: Projeto de lei.

Fonte: Advogados, especialistas e pesquisa AT.